



PROJETO DE LEI Nº 051/2026

“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE INCENTIVOS
E ISENÇÕES FISCAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO,
CONDICIONADA À RESERVA
DE VAGAS DE TRABALHO
DESTINADAS A JOVENS,
EGRESSOS DE PROGRAMAS
SOCIAIS E APRENDIZES.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º As empresas que, a partir da publicação desta Lei, passarem a usufruir de benefício ou isenção fiscal sobre impostos, já instituídos ou que vierem a ser instituídos por Lei Municipal, deverão reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego destinado a jovens, egressos de programas sociais e aprendizes.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se: I – jovens, as pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos; II – egressos de programas sociais, os beneficiários ou ex-beneficiários de programas sociais mantidos ou reconhecidos pelo Poder Público; III – aprendizes, aqueles contratados nos termos da legislação federal vigente.

§ 2º Considera-se primeiro emprego aquele destinado a pessoas que não possuam experiência profissional comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por contrato de prestação de serviços, independentemente da idade, salvo restrição legal.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a toda empresa que seja beneficiária de qualquer incentivo ou isenção fiscal sobre impostos instituídos pelo Município, a partir da data de sua vigência.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a perda do incentivo ou da isenção fiscal concedido.

Parágrafo único. Caso o contribuinte, direta ou indiretamente, já tenha usufruído de qualquer fração do incentivo ou da isenção fiscal, deverá ressarcir integralmente os cofres públicos, na forma da legislação vigente.

Art. 4º No ato de concessão do incentivo ou da isenção fiscal deverão constar, expressamente, as normas e condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º As empresas beneficiadas deverão comprovar anualmente o cumprimento da reserva de vagas prevista nesta Lei, mediante apresentação de documentação ao órgão municipal competente.

§1º A comprovação deverá conter a relação dos empregados contratados nas condições previstas no Art. 1º, acompanhada dos respectivos vínculos trabalhistas.

§2º O Poder Executivo poderá realizar fiscalização, auditorias ou diligências a qualquer tempo para verificação do cumprimento desta Lei.

Art. 6º As empresas que se encontrarem em atividade na data da concessão do incentivo ou da isenção fiscal terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao percentual mínimo estabelecido.

Art. 7º O descumprimento parcial da reserva de vagas implicará advertência formal e concessão de prazo de até 90 (noventa) dias para regularização, antes da aplicação das penalidades previstas no Art. 3º.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, procedimentos administrativos e órgãos responsáveis pela sua execução e fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 24 de fevereiro de 2026.



Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Leo Contador

JUSTIFICATIVA

O incentivo ao primeiro emprego é fundamental para o desenvolvimento psicossocial dos jovens, proporcionando aprendizado prático e o desenvolvimento de habilidades profissionais.

Embora existam instrumentos legais, como a Lei da Aprendizagem e a Lei do Estágio, que auxiliam a juventude na inserção no mercado de trabalho, é necessário implementar políticas públicas mais efetivas para garantir que esse desenvolvimento ocorra de forma plena.

O primeiro emprego representa um marco na vida profissional dos jovens e não se concretiza apenas pela vontade individual, sendo indispensável a atuação do Poder Público na promoção de uma agenda cidadã de incentivo ao primeiro emprego, por meio da criação de política específica que assegure a reserva de 10% das vagas de trabalho.

Nesse sentido, as empresas beneficiadas por isenção ou incentivo fiscal concedido pelo Município devem integrar essa agenda cidadã, em consonância com o princípio constitucional da função social do trabalho e da empresa, contribuindo de forma efetiva para garantir o acesso ao primeiro emprego.

Câmara Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026.



Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Leo Contador